



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 54/09

**Processo Administrativo nº 09/10/11738**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Modalidade:** Contratação Direta nº 43/09

**Fundamento Legal:** artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**, por seu(s) representante(s) legal (is), doravante denominado **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Protocolado em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado pela **CONTRATADA** de 4.800 (quatro mil e oitocentos) Vales Transporte para uso dos fiscais da Coordenadoria de Fiscalização de Terrenos e do Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para o exercício pleno de suas funções públicas.

### SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com parcelas bimestrais estimadas em 800 (oitocentos) Vales Transporte (podendo variar de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**), para tanto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos “Ordens de Fornecimento” em nome da **CONTRATADA** contendo a discriminação da quantidade e do prazo de entrega.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

2.2. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos designará, ainda, um ou mais servidor que ficará responsável pela aquisição dos Vales Transporte junto à CONTRATADA.

## **TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em Contrato, atendendo de forma eficaz, no prazo e na quantidade pré-determinada, mensalmente, as “Ordens de Fornecimento” emitidas pelo CONTRATANTE;

3.1.2. Efetivar a entrega dos vales transporte no prazo estabelecido exclusivamente aos servidores designados, nos termos da cláusula segunda, deste instrumento pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

## **QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à CONTRATADA “Ordem de Fornecimento” que será expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos nos dois últimos dias úteis do bimestre que antecede a utilização dos passes;

4.1.2. Designar representantes (servidores) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que ficarão responsáveis pela aquisição do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar a CONTRATADA, informando-a sobre os representantes (servidores) designados;

4.1.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula nona do presente instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **QUINTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE DUA ALTERAÇÃO**

5.1. O preço unitário do Vale Transporte é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

5.2. O valor do Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

## **SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

7.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 15.721/06.

## **OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a onerar a dotação do exercício de 2009 e o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a onerar a dotação do exercício de 2010, codificada sob o nº 20102.15.122.2002.4188.200331.0101100000.339039, conforme fl.51.

## **NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.2. A CONTRATADA emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante (servidor), indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

responsável pela aquisição bimestral dos Vales Transporte nos termos da cláusula 2.2 deste instrumento.

9.3. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis a contar da data de aprovação dos recibos dos Vales Transporte fornecidos.

## DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA, concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE;

10.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a CONTRATADA tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

10.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e ao disposto no protocolado em epígrafe.

## **DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e CONTRATADAS firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 08 de junho de 2.009.

**FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS –  
TRANSURC**

Armando Corrêa Damaceno

CSPL/smz